

- b) No período de 01 a 30 do mês de novembro de cada ano, a vacinação será obrigatória a todos os bovinos e bubalinos, inclusive aqueles localizados em propriedades do Baixo Pantanal;
- c) Os bovinos e bubalinos das propriedades localizadas no Baixo Pantanal, deverão ser revacinados, se a data da última vacinação for superior a 6 (seis) meses, quando forem movimentados para outras propriedades.
- d) Os bovinos e bubalinos, com até 12 (doze) meses de idade, pertencentes as propriedades localizadas na faixa de fronteira de 15 (quinze) Kilômetros de extensão, a contar do limite da fronteira do Estado de Mato Grosso com a Bolívia, deverão realizar a vacinação no período de 01 a 28 de Fevereiro de cada ano.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2009.

NELDO EGON WEIRICH
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

MED. VET. DECIO COUTINHO
PRESIDENTE DO INDEA/MT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 08/2008/CETTRAN-MT

PROIBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS CUJO PESO BRUTO TOTAL – PBT OU PESO BRUTO TOTAL COMBINADO – PBTC SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 26.000 QUILOS NA RODOVIA MT-251, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E CHAPADA DOS GUIMARÃES.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – CETTRAN/MT, em atenção ao exposto no § 2º do Artigo 1º e usando das atribuições que lhe confere o Inciso II do Artigo 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e,

Considerando que a Rodovia MT-251 (antiga MT-305), no trecho compreendido entre os municípios de Cuiabá a Chapada dos Guimarães, teve seu projeto executivo elaborado em junho de 1977 atendendo ao objetivo de *Estrada Parque com fins turísticos*, seguindo-se os parâmetros estabelecidos para Região Ondulada conforme disposto nas Portarias nº 19 de 10/01/1949 e nº 48 de 17/04/1950 e Portaria nº 3.602 de 24/10/1969 do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, atual Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – DNIT;

Considerando os parâmetros técnicos da Rodovia MT-251, no trecho compreendido entre os municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, utilizados para a elaboração do projeto executivo, em especial no que se refere ao traçado sinuoso e ausência de acostamento com largura útil compatível à acomodação de veículos de grande porte sem que o mesmo ultrapasse a linha de bordo da faixa de rolamento;

Considerando a ausência de faixa adicional em rampa ascendente ao longo da rodovia, destinadas ao tráfego de veículos cuja velocidade seja reduzida em 20 km/h a partir da velocidade regulamentada em 80 km/h, conforme demonstrado pela sinalização vertical implantada no trecho;

Considerando os dados apresentados na planilha de contagem do Volume Médio Diário – VMD por espécie de veículos realizada pela Secretaria de Estado de Infra-estrutura – SINFRA entre os dias 25 de junho de 2008 e 01 de julho de 2008, cujo resultado aponta uma média diária de 11 (onze) veículos cujo PBT excede os 26.000 kg, sendo que deste total 90,90% da amostra apresenta um PBT igual ou superior a 33.000 kg;

Considerando que no trecho de rodovia de aproximadamente 62 km (sessenta e dois quilômetros) compreendido entre os dois municípios, o movimento de ultrapassagem está proibido ao longo de 38,3 km no sentido Chapada dos Guimarães e de 36,3 km no sentido Cuiabá, ou seja, 61,38% e 58,74% respectivamente, motivados pela presença de curvas verticais e horizontais, cabeceiras de ponte e entroncamento de via;

Considerando a ausência de uma legislação específica no município de Chapada dos Guimarães que venha regulamentar o trânsito de veículos pesados, bem como de uma estrutura viária compatível ao tráfego de veículos pesados no perímetro urbano daquela cidade;

RESOLVE

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos automotores cujo Peso Bruto Total – PBT ou Peso Bruto Total Combinado – PBTC, cheio ou vazio, seja igual ou superior a 26.000 kg (vinte e seis mil quilos) na Rodovia MT-251, no trecho compreendido entre os municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - Caberá ao órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a rodovia a implantação e manutenção da sinalização de regulamentação relativa ao objeto desta Resolução, no início e fim do trecho, em conformidade ao Anexo 1 da Resolução nº 180/05 (Manual de Sinalização Vertical de Regulamentação), editada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º. Fica a critério do órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a rodovia a implantação de sinalização vertical de indicação ao longo de toda a extensão da rodovia, nos trechos que antecedem ao disposto na ementa desta Resolução, a fim de alertar os condutores sobre a restrição de circulação imposta adiante.

§ 2º. A sinalização de que trata o caput deste artigo deverá ser implantada no prazo máximo de 60 dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

Teodoro Moreira Lopes
Presidente CETTRAN/MT

Zenildo Pinto de Castro Filho
Conselheiro

Rafael Detoni de Moraes
Conselheiro

Carlos Alberto da Silva Corso
Conselheiro

Silvio Marinho do Nascimento
Conselheiro

Osmar Lino Farias
Conselheiro

Francisco Ribeiro Senna Filho
Conselheiro

Jucilene Ascensão Ferreira
Conselheira

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00002/2009

DE: 14/01/2009

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (95540) SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR

Cargo/Função: (4847) AGENTE DA PROCURADORIA-GERAL

Un. Adm: (007188) COORDENADORIA SETORIAL DE ADMINISTRACAO

A Partir de: 26/12/2008 Até 24/01/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 14 de Janeiro de 2009.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SAD/00009/2009

DE: 14/01/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ESTABILIDADE

Processo N.: 788273/2008

Nome: (97212) AMANDO APARECIDO ROSALEN

Cargo: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.

Un. Adm: (113484) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE JANGADA

A Partir de: 06/02/2009

Processo N.: 788273/2008

Nome: (69874) ANTONIO PILAR CARDOSO NETO

Cargo: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.

Un. Adm: (114308) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE STA.CARMEM

A Partir de: 01/02/2009

Processo N.: 788273/2008

Nome: (127473) CARINE BAGGIO CALVALCANTE

Cargo: (3727) TEC. DEFESA AGROPEC. FLORESTAL

Un. Adm: (113891) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE TABAPORA

A Partir de: 09/01/2009

Processo N.: 788273/2008

Nome: (123458) CARLOS ALBERTO RAMSAY GARCIA

Cargo: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.

Un. Adm: (114359) UNID.LOCAL DE EXEC.DE PONTES E LACERDA

A Partir de: 03/01/2009

Processo N.: 788273/2008

Nome: (92314) CASSIO ANTONIO MESACASA

Cargo: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.

Un. Adm: (114456) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE SAPEZAL

A Partir de: 15/12/2008

Processo N.: 788273/2008

Nome: (95551) CESARDUARTE CORDEIRO

Cargo: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.

Un. Adm: (113573) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE CACERES

A Partir de: 05/01/2009

Processo N.: 788273/2008

Nome: (127475) DANIEL MARCELO DA SILVA LEMES

Cargo: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.

Un. Adm: (113980) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE PARANATINGA

A Partir de: 04/01/2009

Processo N.: 788273/2008

Nome: (127392) DANIELLE STABILITO MORAES MACEDO

Cargo: (3727) TEC. DEFESA AGROPEC. FLORESTAL

Un. Adm: (113832) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE SORRISO

A Partir de: 27/12/2008

Processo N.: 788273/2008

Nome: (127483) DENILSON NUNES PEREIRA

Cargo: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.

Un. Adm: (114049) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE POXOREO

A Partir de: 19/12/2008

Processo N.: 788273/2008

Nome: (127824) DENISE MARTINS GARCIA RODRIGUES

Cargo: (3743) ASSIST. TEC. DE DEFESA AGROP.

Un. Adm: (114278) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE VERA